

LEI Nº. 1370, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do Exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Exercício 2013, um **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incorporando os valores ao orçamento vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.32.00 – 5426 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional) – R\$ 5.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

**ANEXO I –
(Lei n.1370/2013)**

***Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação.
Período: Janeiro a Setembro de 2013***

		RECEITA: 505							
		Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.							
01		Arrecadação do 1º período de X1 (Janeiro a Setembro/2012)							6,085,234.18
02		Arrecadação do 2º período de X1 (Outubro a Dezembro/2012)							2,168,205.19
03		Arrecadação do 1º período de X2 (Janeiro a Setembro de 2013)							7,036,443.21
04		Receita prevista para x2 (exercício de 2013)							8,148,000.00
		<u>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO</u>							
	Δ								
	=	$\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$							
	Δ								
	=	$\frac{7,036,443.21}{6,085,234.18} \times 100$							
	Δ								
	=	115.63% - 100.00% = 15.63%							
	—								
		<u>CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u>							
		Arrecadação do 2º período de X1 x							
		2,168,205.19	x	15.63%	=	338,921.44	R\$-	2,507,126.63	
		<u>CÁLCULO:</u>							
		(+) a) Receita Prevista para X2 (2013)						R\$-	8,148,000.00
(-)	b)	Menos:							
		Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro/setembro de 2013).						R\$-	7,036,443.21
		Arrecadação do mês da solicitação do Crédito até 31 de dezembro,							
		referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita							
		verificada no primeiro período (outubro a dezembro/2013).						R\$-	2,507,126.63

(=)		Total de (b).....					R\$- 9,543,569.84
(=)	c)	(B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.					R\$- 1,395,569.84
		VALOR UTILIZADO					R\$- 284.000,00
		SALDO DISPONÍVEL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					R\$- 1.111.569.84